ATA DA QUINQUAGÉSIMA QUARTA SESSÃO ORDINÁRIA DA TERCEIRA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos doze dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e cinco às nove horas realizou-se a **quinquagésima quarta Sessão Ordinária da Terceira Turma do Tribunal Superior do Trabalho** sob a presidência Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa com a participação dos Ex.mos Ministros Mauricio Godinho Delgado e Alberto Bastos Balazeiro e da Ex.ma Subprocuradora-Geral do Trabalho Lucinea Alves Ocampos. O Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa declarou aberta a sessão e fez saudações, cumprimentos e considerações iniciais. Foi registrada a escolha das Desembargadoras Margareth Rodrigues Costa, do TRT da 5ª Região (BA), Maria de Nazaré Medeiros Rocha, do TRT da 8ª Região (PA/AP), e Márcia Regina Leal Campos, do TRT da 1ª Região (RJ), para comporem a lista tríplice para preenchimento de vaga destinada à magistratura de carreira, decorrente da aposentadoria do ministro Aloysio Corrêa da Veiga. Foi parabenizado o Exmo. Ministro Aloysio Corrês da Veiga pelo título de Cidadão Honorário de Brasília. Foram apreciados os seguintes processos: **Processo: RR - 21663-16.2017.5.04.0020 da 4ª Região**, Recorrente(s): VANE ISABEL MARTINS FRAGA, Advogado: Dr. GRACIELA JUSTO EVALDT, Recorrido(s): LABORATÓRIOS BAGO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. JÚLIA DE CASTRO TAVARES BRAGA, Advogado: Dr. VITOR SANTOS DE MENDONCA, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 76-71.2022.5.05.0492 da 5ª Região**, Recorrente(s): AGUINALDO MONTEIRO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. DANIEL FELINTO DOS SANTOS NETO, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. SERVIO TULIO DE BARCELOS, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 51, I, do Tribunal Superior do Trabalho, por má-aplicação e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total pronunciada e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, para que prossiga com o julgamento do recurso ordinário, como entender de direito. **Processo: RR - 59-16.2024.5.05.0023 da 5ª Região**, RECORRENTE: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Dr. LUCAS COSTA MOREIRA, RECORRIDO: RUI PASCOAL DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. CLERISTON PITON BULHOES, Advogado: Dr. FRANCISCO LACERDA BRITO, Advogado: Dr. GABRIEL DA SILVA CORDEIRO, Advogado: Dr. HUGO SOUZA VASCONCELOS, Advogado: Dr. LEON ANGELO MATTEI, Advogada: Dra. LUISA XAVIER KELSCH, Advogado: Dr. MARCIO VITA DO EIRADO SILVA, Advogada: Dra. MARIANA DE CARVALHO MELO, Advogado: Dr. RICARDO LUIZ SERRA SILVA JUNIOR, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação ao art. 7º, XXIX, da Constituição Federal; e, no mérito, dar-lhe provimento, para declarar a prescrição total da pretensão deduzida, extinguindo o processo com resolução do mérito, na forma do art. 487, II, do Código de Processo Civil. **Processo: Ag-AIRR - 1000081-15.2024.5.02.0064 da 2ª Região**, AGRAVANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogado: Dr. RAFAEL ARAUJO VIEIRA, AGRAVADO: DANIEL RODRIGUES BARBOSA, Advogado: Dr. RODRIGO DE MORAIS SOARES, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e condenar a parte agravante a pagar à parte agravada multa de 1% do valor atualizado da causa, com fulcro no art. 1.021, § 4o, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 100645-96.2022.5.01.0070 da 1ª Região**, AGRAVANTE: COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COMLURB, Advogado: Dr. DIOGENES ELEUTERIO DE SOUZA, Advogado: Dr. GIOVANNI FRANGELLA MARCHESE, AGRAVADO: CILEA ARENA DOS SANTOS, Advogado: Dr. AIRES ALEXANDRE JUNIOR, Advogado: Dr. OSMAN LIMA PEREIRA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro,

Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 100009-87.2021.5.01.0322 da 1ª Região**, Agravante(s): CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS SA ELETROBRAS, Advogado: Dr. HENRIQUE CLÁUDIO MAUÉS, Advogado: Dr. GUSTAVO SMITH HEIZER, Advogado: Dr. ROGERIO VIEIRA DE SOUZA PASSOS, Agravado(s): ALMIR LIMA RAYMUNDO, Advogado: Dr. MAX ROBERT MELO, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 20912-50.2023.5.04.0333 da 4ª Região**, AGRAVANTE: EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S A, Advogado: Dr. CARLOS EDUARDO GARCEZ BAETHGEN, Advogado: Dr. EDUARDO FLECK BAETHGEN, Advogado: Dr. HAMILTON DA SILVA SANTOS, Advogado: Dr. JONATHAN HECK MUNHOZ, Advogado: Dr. RENATO DONADIO MUNHOZ, AGRAVADO: LUCIANO CHAUVEAU SEVERO, Advogado: Dr. DANIEL ALBERTO LEMMERTZ, Advogado: Dr. FILIPE MERKER BRITTO, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 20117-54.2021.5.04.0611 da 4ª Região**, AGRAVANTE: TANIA MARIA CHELOTTI, Advogado: Dr. CELSO FERRAREZE, Advogado: Dr. DANIEL DE ARAUJO SANDRI, Advogada: Dra. DANIELA KURTZ DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. LUCIANO DE FREITAS TURELA, AGRAVADO: BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL SA, Advogado: Dr. CESAR LUIZ PASOLD JUNIOR, Advogado: Dr. LUCIO SERGIO DE LAS CASAS JUNIOR, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10128-54.2023.5.18.0129 da 18ª Região**, AGRAVANTE: JEFERSON FELICIANO DE JESUS JUNIOR, Advogado: Dr. WASHINGTON ROCHA ANDRADE, AGRAVADO: CARGILL BIOENERGIA LTDA., Advogado: Dr. ALEXANDRE MARTINS VIEIRA, Advogada: Dra. MARCELLA DE FARIA PAES LEME BALDUINO, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10004-25.2022.5.03.0032 da 3ª Região**, AGRAVANTE: RIACHO TRANSPORTE LTDA, Advogada: Dra. ANDREIA GALINDO BARBOZA, Advogada: Dra. FABIOLA CAMPOS BARRETO, AGRAVADO: GILVAN LOPES DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. LUCELIA VILMA ROSSI VIEIRA DE LIMA, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e condenar a parte agravante a pagar à parte agravada multa de 1% do valor atualizado da causa, com fulcro no art. 1.021, § 4o, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 847-67.2021.5.13.0005 da 13ª Região**, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS DA PARAÍBA E OUTRO, Advogado: Dr. ALMIR FERNANDES DA SILVA, Agravado(s): CONDOMINIO ALAMOANA PRAIA DO JACARE, Advogado: Dr. GUSTAVO GUIMARÃES LIMA, Advogado: Dr. JULIA FIGUEIREDO RAMOS, GESTAR - ASSESSORIA A ENTIDADES SINDICAIS, ASSISTENCIAIS, CULTURAIS E FILANTROPICAS PARA GERENCIAMENTO DE PLANOS DE AMPARO E BENEFICENTES LTDA, Advogado: Dr. RENATO NARDINI MAZETO, Advogado: Dr. DANIELA PINHEIRO, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. O Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro, relator, conheceu do agravo e, no mérito, negou-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 400-48.2015.5.05.0511 da 5ª Região**, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Advogado: Dr. Adriano Ferrari Santana, Agravado(s): ADELINO FERREIRA SANTOS, Advogado: Dr. ANDRÉ FIGUEIREDO FREITAS, MIREL CONSTRUTORA LTDA., Advogado: Dr. MARCELO JUNQUEIRA AYRES FILHO, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 120-17.2024.5.09.0684 da 9ª Região**, AGRAVANTE: FEDERACAO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS METALURGICAS, Advogada: Dra. CAROLINA BORGES CORDEIRO, Advogado:

Dr. JOSE MAURO LANGER, Advogada: Dra. SONIA MARIA CANDIDA JOAO, Advogado: Dr. WILMAR ALVINO DA SILVA, Advogado: Dr. WILMAR ALVINO DA SILVA JUNIOR, AGRAVADO: DUNE PRODUTOS ORTOPEDICOS LTDA - ME, Advogada: Dra. ANA CAROLINA PINTO CORDEIRO MONTANHA TEIXEIRA GIRELLI, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 55-78.2019.5.12.0016 da 12ª Região**, Agravante(s): ADRIAN RAMON TORRES, Advogado: Dr. MARLON PACHECO, Agravado(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUARÍO AVULSO DO PORTO DE SÃO FRANCISCO DO SUL - OGMO/SFS, Advogado: Dr. MARCELO KANITZ, Advogada: Dra. ANA LUCIA FERREIRA, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 93-58.2024.5.08.0006 da 8ª Região**, AGRAVANTE: KALIANE MACHADO OLIVEIRA, Advogado: Dr. DAVI COSTA LIMA, Advogado: Dr. MARCO ANTONIO DA SILVA PEREIRA, Advogado: Dr. RONE MIRANDA PIRES, AGRAVADO: ASSOCIACAO DA IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE PACAEMBU, ESTADO DO PARA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 1002751-59.2016.5.02.0467 da 2ª Região**, Recorrente(s): FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., Advogado: Dr. ALEXANDRE DE ALMEIDA CARDOSO, Recorrido(s): ANDRE CORREIA LEAL, Advogado: Dr. MARCELO LEOPOLDO MOREIRA, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação ao artigo 5º, II, da Constituição Federal, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, reformando o acórdão regional, determinar: a) a incidência do IPCA-E na fase pré-judicial acrescido dos juros de mora (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991); b) a partir do ajuizamento da ação até 29/08/2024, a utilização da taxa SELIC, ressalvados os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior; c) a partir de 30/08/2024, a utilização do IPCA (art. 389, parágrafo único, do Código Civil); os juros de mora corresponderão ao resultado da subtração SELIC - IPCA (art. 406, parágrafo único, do Código Civil), com a possibilidade de não incidência (taxa 0), nos termos do § 3º do artigo 406. **Processo: RR - 1000763-11.2020.5.02.0322 da 2ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Advogado: Dr. RICARDO CRETELLA LISBOA, Recorrido(s): MARCOS PAULO DOS SANTOS, Advogado: Dr. MICHAEL DE ANDRADE SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, II, da Constituição da República e contrariedade ao entendimento expresso pelo STF na ADPF 501 AGR/SC, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido deduzido na presente ação, relativo ao pagamento da dobra das férias, em virtude de seu pagamento fora do prazo preconizado, absolvendo o Município reclamado de tal condenação. Invertido o ônus da sucumbência, custas pelo reclamante, das quais fica isento, porque beneficiário da justiça gratuita. **Processo: RR - 20719-49.2019.5.04.0018 da 4ª Região**, Recorrente(s): GILDOMAR DA SILVA GONCALVES, Advogado: Dr. AFONSO CELSO BANDEIRA MARTHA, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Dr. Luiz Alberto Corrêa de Borba, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, por unanimidade, reconhecendo a transcendência política da causa, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula n.º 463, I, desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para conceder ao reclamante os benefícios da justiça gratuita, afastar a deserção do Recurso Ordinário e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no exame do apelo interposto pelo autor, como se entender de direito. **Processo: RR - 11607-47.2016.5.15.0053 da 15ª Região**, Recorrente(s): MINISTÉRIO

PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Cláudia Marques de Oliveira, Recorrido(s): SIND EMP PREST SERV TELECOM TELEAT SISTEMAS REDES TV POR ASSINATURA CABO MMDS DTH EQUIPTOS COMPON INCLUINDO INSTAL MANUT DO ESTADO SAO PAULO (SITESP), Advogado: Dr. JÚLIO CAIO CALEJON STUMPF, SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES E OPERADORES DE MESAS TELEFÔNICAS NO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. ANTÔNIO ROSELLA, Advogado: Dr. RENATO ANTONIO VILLA CUSTODIO, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, por unanimidade, reconhecendo a transcendência política da controvérsia, conhecer do Recurso de Revista, por violação do artigo 941, §3º, do Código de Processo Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando a publicação do acórdão regional, determinar sua republicação, com a inserção dos fundamentos do voto vencido, e a restituição às partes do prazo para interposição do recurso que entenderem cabível. Fica prejudicado o exame das demais matérias veiculadas no Recurso de Revista interposto pelo Ministério Público do Trabalho. **Processo: RR - 11437-60.2019.5.15.0024 da 15ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Rafael Sodré Ghattas, Recorrido(s): JOSE DOS REIS GONCALVES DE SOUZA, Advogada: Dra. LEDA MARIA APARECIDA PALÁCIO DOS SANTOS, REAK SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA., Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, por unanimidade, reconhecendo a transcendência política da causa, conhecer do Recurso de Revista, por afronta ao artigo 71, § 1º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imposta ao ESTADO DE SÃO PAULO, julgando improcedente, em relação a ele, a pretensão deduzida em juízo. Resulta, assim, prejudicado o exame do tema "juros da mora", veiculado no Recurso de Revista. **Processo: RR - 11007-04.2019.5.15.0091 da 15ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Advogada: Dra. Deise Carolina Muniz Rebello, Recorrido(s): JARBAS INOCENCIO DE AMARINS, Advogado: Dr. HELSON JOSÉ BERÇOTT FAGUNDES, Advogada: Dra. JULIANA MARTINS DOS SANTOS, REAK SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Dr. MARCELO SANCHEZ SALVADORE, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, por unanimidade, reconhecendo a transcendência política da causa, conhecer do Recurso de Revista, por afronta ao artigo 71, § 1º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imposta ao ESTADO DE SÃO PAULO, julgando improcedente, em relação a ele, a pretensão deduzida em juízo. Resulta, assim, prejudicado o exame dos demais temas veiculados no Recurso de Revista. **Processo: RR - 10338-42.2019.5.15.0093 da 15ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Rodolfo Breciani Penna, Advogada: Dra. Thalita Pinheiro Matos Siqueira, Recorrido(s): ANDREZZA FOGAÇA GONZAGA DOS SANTOS, Advogado: Dr. JOAO PAULO CUNHA, LUCIANO DE JESUS MACHADO, MARCOS ROBERTO GARCIA DE SOUZA, MARIA DE LOURDES RODRIGUES DIAS, Advogada: Dra. PAMELA KELLY SANTANA, MARIZETE TEIXEIRA RODRIGUES, Advogado: Dr. JOSÉ ANTÔNIO CREMASCO, SOROCABA SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA., WANDERLEI MILIATI, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, por unanimidade, reconhecendo a transcendência política da causa, conhecer do Recurso de Revista, por afronta ao artigo 71, § 1º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imposta ao ESTADO DE SÃO PAULO, julgando improcedente, em relação a ele, a pretensão deduzida em juízo. **Processo: RR - 248-95.2018.5.17.0014 da 17ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Dr. Christiano Dias Lopes Neto, Recorrido(s): DIEGO DA SILVA BARBOSA, Advogado: Dr. LEONARDO ZACHE THOMAZINE, OPÇÃO LIMPEZA E CONSERVAÇÃO EIRELI - EPP, Advogada: Dra. NATHÁLIA NEVES BURIAN, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, por unanimidade, reconhecendo a transcendência política da causa, conhecer do Recurso de Revista,

por afronta ao artigo 71, § 1º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imposta ao ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, julgando improcedente, em relação a ele, a pretensão deduzida em juízo. **Processo: RR - 189-19.2020.5.09.0513 da 9ª Região**, Recorrente(s): UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ, Advogado: Dr. Miguel Campelo da Silva Filho, Recorrido(s): DANILO FULAN, Advogado: Dr. JOÃO PAULO FERREIRA GARLA, D3 SERVICOS E TRANSPORTES EIRELI, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, por unanimidade, reconhecendo a transcendência política da causa, conhecer do Recurso de Revista, por afronta ao artigo 71, § 1º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imposta à UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ, julgando improcedente, em relação a ela, a pretensão deduzida em juízo. **Processo: RR - 1000760-70.2022.5.02.0521 da 2ª Região**, RECORRENTE: MUNICIPIO DE ARUJA, RECORRIDO: WANDER DA SILVA OLIVEIRA, Advogada: Dra. JULIANA PAIXAO MARCONDES, INSTITUTO DE TECNOLOGIA E DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA - ITDM, Advogado: Dr. REINALDO DONEGA DE ALMEIDA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e por contrariedade ao que ficou decidido pelo Supremo Tribunal Federal no Tema 1.118 do Ementário de Repercussão Geral e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à Administração Pública quanto aos encargos trabalhistas, ressalvada eventual condenação solidária pelos encargos previdenciários, a ser apurada na fase de execução. **Processo: RR - 1000493-86.2023.5.02.0255 da 2ª Região**, RECORRENTE: MUNICIPIO DE CUBATAO, RECORRIDO: VAGNER BORGES DIAS, Advogado: Dr. DARIO REISINGER FERREIRA, ANDREA DA CRUZ SILVA, Advogado: Dr. ANTONIO CASSEMIRO DE ARAUJO FILHO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro, relator, para aguardar o julgamento da Vista Regimental do RR-550-48.2020.5.21.0013. **Processo: RR - 10850-48.2022.5.03.0030 da 3ª Região**, RECORRENTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogado: Dr. RAPHAEL RIBEIRO BERTONI, RECORRIDO: CONSTRAP LTDA, GOIAS BUSINESS CONSULTORIA E SERVICOS LTDA, Advogado: Dr. LANDIRLEY LOUREDO DA SILVA JUNIOR, POLIANA CRISTINA PEREIRA, Advogado: Dr. ALMEIDA CAMPOS DE MEDEIROS, Advogada: Dra. CELIA REGINA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. GUILHERME CAMPOS BORGES DE MEDEIROS, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1o, da Lei 8.666/1993 e por contrariedade à tese firmada pelo Supremo Tribunal Federal no RE - 760.931/DF (Tema 246) e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão do Tribunal Regional, eximir a reclamada (Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - EBCT) da responsabilidade subsidiária que lhe foi imposta, excluindo-a do polo passivo da demanda. **Processo: RR - 10349-26.2023.5.03.0106 da 3ª Região**, RECORRENTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogada: Dra. REGIANE OLIMPIO FIALHO, RECORRIDO: PREMIER LOGISTICS GESTAO EMPRESARIAL LTDA, Advogado: Dr. IVAN ISAAC FERREIRA FILHO, THAIRIS BISPO PEREIRA, Advogado: Dr. JAMES ANDERSON NARCISO FILHO, Advogada: Dra. THAIS ANDERSON NARCISO, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 37, XXI, da Constituição Federal e por contrariedade ao que ficou decidido pelo Supremo Tribunal Federal no Tema 1.118 do Ementário de Repercussão Geral e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à Administração Pública quanto aos encargos trabalhistas, ressalvada eventual condenação solidária pelos encargos previdenciários, a

ser apurada na fase de execução. **Processo: RR - 21103-26.2017.5.04.0812 da 4ª Região**, Recorrente(s): COMPANHIA DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA DO SUL DO BRASIL - ELETROBRAS CGT ELETROSUL, Advogado: Dr. LEONARDO DIENSTMANN DUTRA VILA, Advogado: Dr. ROBERTO PIERRI BERSCH, Recorrido(s): FABIANO SILVA COSTA, Advogado: Dr. MARCUS FLAVIO LOGUERCIO PAIVA, Advogado: Dr. JERONIMO NICOLOSO MACHADO, RVT CONSTRUTORA SUL S.A., Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1.º, da Lei n.º 8.666/1993 e por contrariedade ao que ficou decidido pelo Supremo Tribunal Federal no Tema 1.118 do Ementário de Repercussão Geral e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à Administração Pública quanto aos encargos trabalhistas, ressalvada eventual condenação solidária pelos encargos previdenciários, a ser apurada na fase de execução. **Processo: RR - 20461-76.2018.5.04.0017 da 4ª Região**, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. MARCELO VIEIRA PAPALEO, Advogado: Dr. FREDERICO AZAMBUJA LACERDA, Advogado: Dr. BRUNO SARMENTO CANTISANI, Advogado: Dr. LUIZ CARLOS TORRES FURTADO, Advogado: Dr. TAIS LOPES FURTADO DO AMARAL, Advogado: Dr. CHARLLES MATHEUS SILVA MACHADO, Recorrido(s): LUCAS ESTEVES FERREIRA, Advogado: Dr. LETIARES MARTINS PEREIRA, Advogado: Dr. EYDER LINI, Advogado: Dr. CAROLINA MAYER SPINA ZIMMER, Advogado: Dr. EMILSON CESAR COLETO FERNANDES, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à tese fixada pelo Supremo Tribunal Federal na ADC 58 e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar: a) a incidência do IPCA-E na fase pré-judicial acrescido dos juros de mora (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991); b) a partir do ajuizamento da ação até 29/08/2024, a utilização da taxa SELIC, ressalvados os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior; c) a partir de 30/08/2024, a utilização do IPCA (art. 389, parágrafo único, do Código Civil); os juros de mora corresponderão ao resultado da subtração SELIC - IPCA (art. 406, parágrafo único, do Código Civil), com a possibilidade de não incidência (taxa 0), nos termos do § 3º do artigo 406. Inalterado o valor da condenação. **Processo: RR - 744-79.2020.5.12.0019 da 12ª Região**, Recorrente(s): MARINETE APARECIDA SCALCO RIBEIRO, Advogado: Dr. RICARDO BUROW, Recorrido(s): WEG EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS S.A., Advogado: Dr. MAURÍCIO NATAL SPILERE, Advogado: Dr. DIEGO JEAN COELHO, Advogado: Dr. SARA SIMONE SIEBERT DOS SANTOS, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para declarar inválida a norma coletiva que reduziu o intervalo intrajornada, no período anterior a 11/11/2017 e condenar a reclamada ao pagamento do intervalo intrajornada, na forma da Súmula 437, I, do TST para o mencionado período. **Processo: RR - 1288-76.2019.5.22.0002 da 22ª Região**, Recorrente(s): DINAH SA REZENDE NETA, Advogado: Dr. DANILO MENDES DE AMORIM, Advogado: Dr. NEYRAN OLIVEIRA PORTO, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSERH, Advogado: Dr. ANA KERCIA VERAS BOGEA, Advogado: Dr. LUCAS VACCHIANO FERREIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. JOSEAM CATANHEDE DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. LARISSA LOBO RAMOS, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula n.º 47 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, reconhecer o direito da reclamante ao adicional de insalubridade em grau máximo e condenar a reclamada ao pagamento das diferenças vencidas, acrescidas dos reflexos legais.

Invertem-se os ônus da sucumbência. Condena-se a reclamada ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais no importe de 10% (dez por cento) sobre o valor que resultar da liquidação. Custas no importe de R$ 600,00 (seiscentos reais), calculadas sobre o valor de R$ 30.000,00 (trinta mil reais), que ora se arbitra provisoriamente à condenação. **Processo: RR - 12-37.2020.5.11.0501 da 11ª Região**, Recorrente(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogada: Dra. AUDREY MARTINS MAGALHÃES FORTES, Recorrido(s): ISAIAS CASTRO DA SILVA, Advogado: Dr. VANDERLEY OLIVEIRA DE ARAÚJO, R R MACIEL E CIA LTDA - EPP, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, por unanimidade, reconhecendo a transcendência política da causa, conhecer do Recurso de Revista, por afronta ao artigo 71, § 1º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imposta à AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., julgando improcedente, em relação a ela, a pretensão deduzida em juízo. **Processo: RR - 1001601-83.2017.5.02.0022 da 2ª Região**, RECORRENTE: CLAYTON RODRIGUES FREITAS, Advogado: Dr. SANDRO SIMOES MELONI, RECORRIDO: IBEP - INSTITUTO BRASILEIRO DE EDICOES PEDAGOGICAS LTDA, Advogada: Dra. MONICA LUISA BRUNCEK FERREIRA, IBEP GRAFICA LTDA, Advogada: Dra. MONICA LUISA BRUNCEK FERREIRA, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula no 338, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar ao pagamento de horas extras (hora mais o adicional normativo) realizadas e não pagas, assim consideradas aquelas que superam os módulos de 8 horas diárias ou 44 semanais, que sejam apuradas considerando a jornada indicada na petição inicial em relação aos períodos sem controle de ponto, com reflexos em 13º salários, RSR com reflexos na forma da OJ nº 394 da SDI-I do TST, férias mais um terço, FGTS e multa fundiária de 40%, conforme se apurar em liquidação de sentença. **Processo: RR - 1000389-97.2022.5.02.0039 da 2ª Região**, RECORRENTE: BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. CLEBER PIAGENTINI PINHEIRO, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, RECORRIDO: VERONICA DA SILVA CAMACHO GONCALVES PEREIRA, Advogado: Dr. RODRIGO MARTINS TAKASHIMA, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Banco Bradesco S.A., por contrariedade à Súmula no 245 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a deserção do seu recurso ordinário e determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que prossiga no julgamento do apelo como entender de direito. **Processo: RR - 1001024-25.2020.5.02.0047 da 2ª Região**, RECORRENTE: MICHEL HENRIQUE CASTILHA, Advogada: Dra. ALESSANDRA CRISTINA DIAS, Advogada: Dra. DANIELLE CRISTINA VIEIRA DE SOUZA DIAS, Advogado: Dr. MARCOS ROBERTO DIAS, RECORRIDO: GRUPO CASAS BAHIA S.A., Advogado: Dr. ALEXANDRE LAURIA DUTRA, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, por unanimidade, reconhecendo a transcendência política da causa, conhecer do Recurso de Revista, por violação do artigo 2º, cabeça, da Lei n.º 3.207/57, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento das diferenças de comissão, calculadas com a inclusão dos juros e demais encargos financeiros incidentes sobre as vendas a prazo realizadas pelo reclamante, e reflexos, a ser apurado em liquidação. **Processo: RRAg - 209-95.2021.5.21.0042 da 21ª Região**, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): TIAGO HENRIQUE ARAUJO MACIEL DE BARROS, Advogado: Dr. MARCOS ROBERTO DIAS, Advogado: Dr. DANIELLE CRISTINA VIEIRA DE SOUZA DIAS, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): VIA S.A., Advogado: Dr. GUSTAVO LUIZ DE MATOS XAVIER, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, por unanimidade, reconhecendo a transcendência política da causa quanto ao tema "comissões sobre vendas a prazo - incidência sobre juros e demais encargos financeiros", conhecer do Recurso de Revista obreiro, por violação do artigo 2º, cabeça, da Lei n.º 3.207/57, e, no mérito, dar-lhe

provimento para determinar o pagamento das diferenças de comissões, calculadas com a inclusão dos juros e demais encargos financeiros, incidentes sobre as vendas a prazo realizadas pelo reclamante, a ser apurado em liquidação. **Processo: AIRR - 11517-94.2019.5.15.0130 da 15ª Região**, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA, Advogada: Dra. Marina Sad Moura e Silva, ESTADO DE SÃO PAULO, Advogada: Dra. Marina Sad Moura e Silva, Agravado(s): ADRIANO HERBERT SOARES DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. ELENILDA MARIA MARTINS, Advogado: Dr. EMERSON BRUNELLO, DUNBAR SERVIÇOS DE SEGURANÇA EIRELI, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Decisão: por unanimidade, no exercício do juízo de retratação a que alude o artigo 1.030, II, do Código de Processo Civil, reconhecendo a transcendência política da causa, dar provimento aos Agravos de Instrumento interpostos pelo segundo e pelo terceiro reclamados, para determinar sua reautuação como recursos de revista, observando-se daí em diante os procedimentos relativos a estes, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: Ag-AIRR - 10282-22.2018.5.15.0003 da 15ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): DEPARTAMENTO AEROVIÁRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO - DAESP, Advogada: Dra. Deise Carolina Muniz Rebello, UNIÃO (PGU), Advogado: Dr. Nathalia Stivalle Gomes, Agravado(s): CLAUDINEI APARECIDO DOS SANTOS, Advogado: Dr. CLEBER TOSHIO TAKEDA, Advogada: Dra. IRIS BARDELOTTI MENEGUETTI, GTP - TREZE LISTAS SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, Advogado: Dr. JOSÉ ANTÔNIO MARTINS BARALDI, Advogada: Dra. DANIELE RODRIGUES MENDES DE MORAES, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade: I - conhecer dos agravos e, no mérito, dar-lhes provimento para novo julgamento dos agravos de instrumento; II - conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, dar-lhes provimento para determinar sua reautuação como recursos de revista, observando-se daí em diante os procedimentos relativos a estes, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: AIRR - 242-93.2023.5.05.0581 da 5ª Região**, AGRAVANTE: ENDICON ENGENHARIA DE INSTALACOES E CONSTRUCOES S.A - EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogada: Dra. LARISSA DA COSTA GONCALVES, Advogada: Dra. YAMARA MARIATH RANGEL VAZ, AGRAVADO: REINAN DE SOUZA NASCIMENTO, Advogada: Dra. CRISTINIANA DE SOUZA NASCIMENTO, COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA COELBA, Advogado: Dr. BENJAMIN ALVES DE CARVALHO NETO, Advogado: Dr. JOAQUIM ARTHUR PEDREIRA FRANCO DE CASTRO, Advogado: Dr. MURILO MELO BARROS DE SOUSA, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: . **Processo: AIRR - 1001062-73.2019.5.02.0014 da 2ª Região**, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Rafael Sodré Ghattas, Agravado(s): D & S CUIDADORES DE PESSOAS LTDA., ROBERTA PEREIRA DE LIMA NOGUEIRA, Advogado: Dr. ROGÉRIO MAZZA TROISE, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Decisão: por unanimidade, no exercício do juízo de retratação a que alude o artigo 1.030, II, do Código de Processo Civil, reconhecendo a transcendência política da causa, dar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pelo segundo reclamado, para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: AIRR - 1000540-23.2020.5.02.0075 da 2ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): ASSOCIACAO MISSIONARIOS DA SANTISSIMA TRINDADE, Advogado: Dr. EVANDRO LUIS DESIDERIO DA ROCHA, Advogada: Dra. FERNANDA AMARO LIMA, MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Renato Spaggiari, Advogado: Dr. Fábio Fernando Jacob, Agravado(s): INSTITUTO MONTEIRO, Advogado: Dr. ONASSIS MASSARO KIMURA, REGINA CELIA TIROLA DA CRUZ, Advogado: Dr. BEATRIZ BOCCIA GOMES DE MORAES, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Decisão: por unanimidade, no exercício do juízo de retratação a que alude o artigo 1.030, II, do Código de Processo Civil, reconhecendo a transcendência política da causa, dar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pelo terceiro reclamado, para determinar sua reautuação como

recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: AIRR - 100108-80.2019.5.01.0531 da 1ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): MUNICÍPIO DE TERESÓPOLIS, Advogado: Dr. Marcelo da Veiga Oliveira, ROBSON LOPES RODRIGUES, Advogada: Dra. KÁTIA OLIVEIRA BRITES, Agravado(s): SELLIX AMBIENTAL E CONSTRUCAO LTDA E OUTRO, Advogada: Dra. ANA CRISTINA DE A. JORGE TEIXEIRA, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Decisão: por unanimidade, no exercício do juízo de retratação a que alude o artigo 1.030, II, do Código de Processo Civil, reconhecendo a transcendência política da causa, dar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pelo quarto reclamado, para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: AIRR - 24223-10.2020.5.24.0006 da 24ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. ALINE MARTINS LIMA, Agravado(s): DISP - SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, Advogado: Dr. VALERIA PIANO DA SILVA, ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL, Advogada: Dra. Christiana Puga de Barcelos, WELLEN SANTOS OLIVEIRA, Advogada: Dra. RENATA GONÇALVES PIMENTEL, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Decisão: por unanimidade, no exercício do juízo de retratação a que alude o artigo 1.030, II, do Código de Processo Civil, reconhecendo a transcendência política da causa, dar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pela terceira reclamada, para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: AIRR - 20672-17.2020.5.04.0511 da 4ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES, Advogado: Dr. ADECIR JOSÉ SLONGO, Agravado(s): CCS SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA, Advogado: Dr. JONATHAN HECK MUNHOZ, DARIANE RODRIGUES VARGAS, Advogado: Dr. ANSELMO PAGANELLA DA ROSA, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Decisão: por unanimidade, no exercício do juízo de retratação a que alude o artigo 1.030, II, do Código de Processo Civil, reconhecendo a transcendência política da causa, dar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pelo segundo reclamado, para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: AIRR - 20520-12.2019.5.04.0023 da 4ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogada: Dra. Marília Rodrigues de Oliveira, Agravado(s): MATHEUS ALCANTARA LEAO, Advogado: Dr. BRUNA ROESLER MOCINHO, SULBRASIL SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA - ME, Advogado: Dr. CARLA SOUTO GONCALVES, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Decisão: por unanimidade, no exercício do juízo de retratação a que alude o artigo 1.030, II, do Código de Processo Civil, reconhecendo a transcendência política da causa, dar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pelo segundo reclamado, para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: AIRR - 20227-41.2020.5.04.0012 da 4ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogada: Dra. Rebeca Santos Machado, Advogada: Dra. Paula Ferreira Krieger, Agravado(s): FABIO MARCIO DE FREITAS, Advogado: Dr. JULIANO TONELO, Advogada: Dra. VIVIANE RACHEL MALTCHIK, LIDERSUL SERVICOS TERCEIRIZADOS EIRELI - ME, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Decisão: por unanimidade, no exercício do juízo de retratação a que alude o artigo 1.030, II, do Código de Processo Civil, reconhecendo a transcendência política da causa, dar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pelo segundo reclamado, para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: AIRR - 16650-89.2020.5.16.0022 da 16ª Região**, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, Advogado: Dr. Hugo Lima Tavares, Agravado(s): JOAO ALBERTO DOS SANTOS ROCHA, Advogada: Dra. ELIVANE PEREIRA LOURENÇO DA

SILVA BERREDO, S. H. VIGILÂNCIA E SEGURANÇA EIRELI - EPP, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Decisão: por unanimidade, no exercício do juízo de retratação a que alude o artigo 1.030, II, do Código de Processo Civil, reconhecendo a transcendência política da causa, dar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pelo segundo reclamado, para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: AIRR - 11751-07.2019.5.15.0153 da 15ª Região**, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Mário Henrique Dutra Nunes, Agravado(s): DUNBAR SERVIÇOS DE SEGURANÇA EIRELI, Advogado: Dr. MARILIA LATTARO MARINO, TIAGO MURTA PADILHA, Advogado: Dr. RODRIGO STÁBILE DO COUTO, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Decisão: por unanimidade, no exercício do juízo de retratação a que alude o artigo 1.030, II, do Código de Processo Civil, reconhecendo a transcendência política da causa, dar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pelo segundo reclamado, para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: AIRR - 10990-05.2020.5.15.0132 da 15ª Região**, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Mário Henrique Dutra Nunes, Agravado(s): FRANCISCA MARIA DA SILVA, Advogado: Dr. JUVENAL DE SOUZA SOBRINHO, STRATEGIC SECURITY CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. ALINE CRISTINA PANZA MAINIERI, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Decisão: por unanimidade, no exercício do juízo de retratação a que alude o artigo 1.030, II, do Código de Processo Civil, reconhecendo a transcendência política da causa, dar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pelo segundo reclamado, para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: AIRR - 10594-92.2020.5.15.0046 da 15ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS, Advogado: Dr. Francisco de Assis Spagnuolo Júnior, Agravado(s): ANA PAULA ROSA DOS SANTOS, Advogado: Dr. REMILTON MUSSARELLI, CS TERCEIRIZACAO E TRABALHO TEMPORARIO LTDA, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, relator, para aguardar o julgamento da Vista Regimental do RR-550-48.2020.5.21.0013. **Processo: AIRR - 10504-87.2020.5.15.0142 da 15ª Região**, Agravante(s): ESTADO DE SAO PAULO, Advogada: Dra. Marina Sad Moura e Silva, Agravado(s): SILVANA APARECIDA ANTONIO HIPOLITO, Advogado: Dr. DANIEL GALERANI, ZAMPTEC SERVICOS LTDA - EPP, Advogada: Dra. FÁTIMA CRISTINA PIRES MIRANDA, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, relator, para aguardar o julgamento da Vista Regimental do RR-550-48.2020.5.21.0013. **Processo: AIRR - 10459-73.2019.5.15.0092 da 15ª Região**, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Advogada: Dra. Juliana de Oliveira Costa Gomes Sato, Agravado(s): ADRIANA CRISTINA PEREIRA CARDELLI, Advogada: Dra. LÚCIA AVARY DE CAMPOS, SETE PRODUTOS E LIMPEZA LTDA., Advogado: Dr. FÁBIO RIBEIRO LIMA, Advogado: Dr. GUILHERME VINICIUS CLEMENTINO, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Decisão: por unanimidade, no exercício do juízo de retratação a que alude o artigo 1.030, II, do Código de Processo Civil, reconhecendo a transcendência política da causa, dar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pelo segundo reclamado, para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: AIRR - 10055-87.2020.5.03.0070 da 3ª Região**, Agravante(s): UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MINAS GERAIS, Advogado: Dr. Elisângela Soares Chaves, Agravado(s): LIDER ZELAD SERVICOS E LIMPEZA LTDA, SIRLENE APARECIDA FERREIRA, Advogado: Dr. JULIA MARCONI GONCALVES SILVA, Advogado: Dr. VALDIR VICENTE DA SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Decisão: por unanimidade, no

exercício do juízo de retratação a que alude o artigo 1.030, II, do Código de Processo Civil, reconhecendo a transcendência política da causa, dar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pela segunda reclamada, para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: AIRR - 2155-35.2013.5.01.0432 da 1ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Luiz César Vianna Marques, Agravado(s): LIDO SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogada: Dra. VIVIANE ALVES DE DEUS, MARLENE DA CONCEICAO, Advogado: Dr. DOUGLAS FERNANDES DOS SANTOS, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Decisão: por unanimidade, no exercício do juízo de retratação a que alude o artigo 1.030, II, do Código de Processo Civil, reconhecendo a transcendência política da causa, dar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pelo segundo reclamado, para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: AIRR - 1354-11.2019.5.11.0019 da 11ª Região**, Agravante(s): AMAZONAS ENERGIA S.A., Advogada: Dra. AUDREY MARTINS MAGALHÃES FORTES, Agravado(s): D5 ASSESSORIAS E SERVIÇOS EIRELI, EVERTON PIMENTEL DOS SANTOS, Advogado: Dr. DANIEL FÉLIX DA SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Decisão: por unanimidade, no exercício do juízo de retratação a que alude o artigo 1.030, II, do Código de Processo Civil, reconhecendo a transcendência política da causa, dar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pela segunda reclamada, para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: AIRR - 1174-13.2018.5.05.0531 da 5ª Região**, Requerente: ESTADO DA BAHIA, Advogado: Dr. Iuri Ribeiro Gonçalves, Agravado(s): GILSON BORGES DA SILVA, Advogado: Dr. MOISES RONACHER DANTAS, Advogado: Dr. PAULO VITOR PRADO SAMPAIO, SANDES CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Decisão: por unanimidade, no exercício do juízo de retratação a que alude o artigo 1.030, II, do Código de Processo Civil, reconhecendo a transcendência política da causa, dar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pelo segundo reclamado, para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: AIRR - 604-41.2019.5.07.0012 da 7ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO CEARÁ, Advogado: Dr. Fernando Mário Siqueira Braga, Agravado(s): C S N - CORPO DE SEGURANCA DO NORDESTE LTDA., GEYSON FREITAS TELEMACO, Advogada: Dra. MARIA DO SOCORRO ANDRADE LEITE, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Decisão: por unanimidade, no exercício do juízo de retratação a que alude o artigo 1.030, II, do Código de Processo Civil, reconhecendo a transcendência política da causa, dar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pelo segundo reclamado, para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: AIRR - 390-17.2022.5.12.0041 da 12ª Região**, AGRAVANTE: GLAUCIA HEMKEMEIER, Advogada: Dra. ALESSANDRA CRISTINA DIAS, Advogada: Dra. DANIELLE CRISTINA VIEIRA DE SOUZA DIAS, Advogado: Dr. MARCOS ROBERTO DIAS, AGRAVADO: GRUPO CASAS BAHIA S.A., Advogada: Dra. ROSALIA MARIA LIMA SOARES, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Decisão: . **Processo: AIRR - 308-83.2020.5.11.0008 da 11ª Região**, Agravante(s): AMAZONAS ENERGIA S.A., Advogado: Dr. ANA CAROLINA MAGALHAES FORTES, Advogada: Dra. AUDREY MARTINS MAGALHÃES FORTES, Agravado(s): DAVI CONCEIÇÃO SOARES DA SILVA, Advogado: Dr. DANIEL FÉLIX DA SILVA, SUPERLUZ SERVIÇOS ELÉTRICOS EIRELI, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Decisão: por unanimidade, no exercício do juízo de retratação a que alude o artigo 1.030, II, do Código de Processo Civil, reconhecendo a transcendência política da causa, dar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pela segunda reclamada, para determinar sua reautuação como

recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: AIRR - 78-57.2019.5.11.0014 da 11ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Dra. Natasha Yukie Hara de Oliveira Vasquez, Agravado(s): LUIZ VIANA MARGARIDO, Advogado: Dr. FERNANDO ALMEIDA DOS SANTOS, MAIS EMPRESARIAL EIRELI, Advogado: Dr. PAULO CÉSAR AZEVEDO DOS SANTOS, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Decisão: por unanimidade, no exercício do juízo de retratação a que alude o artigo 1.030, II, do Código de Processo Civil, reconhecendo a transcendência política da causa, dar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pelo segundo reclamado, para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: AIRR - 1001315-25.2019.5.02.0317 da 2ª Região**, Agravante(s): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - SP, Advogada: Dra. Marina Sad Moura e Silva, Agravado(s): NATHALIA SANTOS TREVIZOLI NEVES, Advogada: Dra. FERNANDA LINS ANDRADE, OPORTUNITH PRESTADORA DE SERVIÇOS EIRELI, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Decisão: por unanimidade, no exercício do juízo de retratação a que alude o artigo 1.030, II, do Código de Processo Civil, reconhecendo a transcendência política da causa, dar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pelo segundo reclamado, para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: AIRR - 1000793-31.2020.5.02.0036 da 2ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Renato Spaggiari, Advogado: Dr. Fábio Fernando Jacob, Agravado(s): ALTERNATIVA SERVIÇOS E TERCEIRIZAÇÃO EM GERAL LTDA., Advogada: Dra. DANIELA DE FREITAS, JANETE MARIA DA CONCEICAO, Advogado: Dr. DIOGO FARIAS DE ALMEIDA, Advogado: Dr. EDJANE SANTOS CLEMENTINO DA SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Decisão: por unanimidade, no exercício do juízo de retratação a que alude o artigo 1.030, II, do Código de Processo Civil, reconhecendo a transcendência política da causa, dar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pelo segundo reclamado, para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: AIRR - 20540-68.2019.5.04.0551 da 4ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogada: Dra. Marília Rodrigues de Oliveira, Agravado(s): CARLOS ROBERTO GRAFFITTI, Advogado: Dr. TARCISIO VENDRUSCOLO, JOB RECURSOS HUMANOS LTDA., Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Decisão: por unanimidade, no exercício do juízo de retratação a que alude o artigo 1.030, II, do Código de Processo Civil, reconhecendo a transcendência política da causa, dar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pelo segundo reclamado, para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: AIRR - 11738-81.2019.5.15.0064 da 15ª Região**, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE AGUAS E ENERGIA ELETRICA, Advogado: Dr. Laureano de Andrade Florido, Advogada: Dra. Rosibel Gusmão Crocetti, Agravado(s): GPMRV SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI - EPP, JOSE CARLOS COSTA, Advogado: Dr. ANDREA VASCONCELLOS DA SILVA, Advogado: Dr. JOAO PAULO CUNHA, Advogada: Dra. DAPHINE ALMEIDA DOS SANTOS, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Decisão: por unanimidade, no exercício do juízo de retratação a que alude o artigo 1.030, II, do Código de Processo Civil, reconhecendo a transcendência política da causa, dar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pelo segundo reclamado, para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: AIRR - 10253-36.2020.5.15.0153 da 15ª Região**, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO USP - HCFMUSP/RP, Advogada: Dra. Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Agravado(s): A.D SERVIÇOS PREDIAIS LTDA., JOSE

ROBERTO FILIPPINI, Advogada: Dra. MARLENE FERNANDES BATISTA, Advogada: Dra. DAIANE MASSON, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Decisão: por unanimidade, no exercício do juízo de retratação a que alude o artigo 1.030, II, do Código de Processo Civil, reconhecendo a transcendência política da causa, dar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pela segunda reclamada, para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: RRAg - 24263-33.2022.5.24.0002 da 24ª Região**, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): ALISSON RUAN MORETE FUZINATO, Advogado: Dr. MARCOS ROBERTO DIAS, Advogado: Dr. DANIELLE CRISTINA VIEIRA DE SOUZA DIAS, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): GRUPO CASAS BAHIA S.A., Advogada: Dra. ALESSANDRA KERLEY GIBOSKI XAVIER, Advogado: Dr. CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, por unanimidade, julgando o Recurso de Revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, reconhecer a transcendência jurídica da causa, conhecer do Recurso de Revista interposto pelo reclamante, por violação do artigo 840, § 1º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a limitação do valor da condenação aos montantes atribuídos na petição inicial, determinando que os valores sejam apurados em regular liquidação de sentença. Custas inalteradas. **Processo: RRAg - 33-61.2020.5.06.0142 da 6ª Região**, Agravante(s), Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): GRUPO CASAS BAHIA S.A., Advogado: Dr. GUSTAVO OLIVEIRA GALVÃO, MERANDOLINA DA SILVA JOSE, Advogado: Dr. ALESSANDRA CRISTINA DIAS, Advogado: Dr. MARCOS ROBERTO DIAS, Advogado: Dr. DANIELLE CRISTINA VIEIRA DE SOUZA DIAS, Advogado: Dr. THIAGO MARTINS RABELO, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, por unanimidade, reconhecendo a transcendência política da causa quanto ao tema "intervalo do artigo 384 da CLT", conhecer do Recurso de Revista interposto pela reclamada, por violação do artigo 384 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento do intervalo previsto no artigo 384 da Consolidação das Leis do Trabalho em relação ao período posterior à entrada em vigor da Lei n.º 13.467/2017, ou seja, a partir de 11/11/2017, a ser apurado em liquidação de sentença. Acordam, por fim, por unanimidade, afastar a transcendência da causa quanto ao tema "comissões sobre vendas a prazo - incidência sobre juros e demais encargos financeiros" e não conhecer do apelo no particular e, reconhecendo a transcendência jurídica da causa quanto ao tema "limitação da condenação aos valores indicados na petição inicial", conhecer do Recurso de Revista quanto ao referido tema por violação do artigo 840, § 1º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a limitação do valor da condenação aos montantes atribuídos na petição inicial, determinando que os valores sejam apurados em regular liquidação de sentença. **Processo: RRAg - 100706-43.2022.5.01.0203 da 1ª Região**, AGRAVANTE: INSTITUTO BRASIL SAUDE, Advogado: Dr. RAFAEL DE SOUZA LACERDA, AGRAVADO: MARCELLE QUEIROZ DE NEGREIROS, Advogada: Dra. INGRID QUEIROZ DIAS MAGON, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, RECORRENTE: ESTADO DO RIO DE JANEIRO, RECORRIDO: MARCELLE QUEIROZ DE NEGREIROS, Advogada: Dra. INGRID QUEIROZ DIAS MAGON, INSTITUTO BRASIL SAUDE, Advogado: Dr. RAFAEL DE SOUZA LACERDA, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Estado do Rio de Janeiro, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária imposta ao Estado do Rio de Janeiro, quanto aos encargos trabalhistas, ressalvada eventual condenação solidária pelos encargos previdenciários, a ser apurada na fase de execução (art. 71, § 2º, da Lei nº 8.666/93 e 121, § 2º, da Lei nº 14.133/2021). **Processo: RRAg - 100640-43.2021.5.01.0221 da 1ª Região**, AGRAVANTE: MUNICIPIO DE MESQUITA, AGRAVADO: CREUZENI MARIA DA SILVA, Advogado: Dr.

CARLOS RAFAEL FREITAS BAYEUX, INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO HUMANO, Advogado: Dr. EDSON MIGUEL TELLES, Advogada: Dra. VIVIAN DE OLIVEIRA TEIXEIRA DIAS, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, RECORRENTE: MUNICIPIO DE MESQUITA, RECORRIDO: CREUZENI MARIA DA SILVA, Advogado: Dr. CARLOS RAFAEL FREITAS BAYEUX, INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO HUMANO, Advogado: Dr. EDSON MIGUEL TELLES, Advogada: Dra. VIVIAN DE OLIVEIRA TEIXEIRA DIAS, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista interposto pelo Município de Mesquita, por contrariedade à Súmula n° 331, V, desta Corte Superior e por contrariedade ao que ficou decidido pelo Supremo Tribunal Federal no Tema 1.118 do Ementário de Repercussão Geral e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à Administração Pública quanto aos encargos trabalhistas, ressalvada eventual condenação solidária pelos encargos previdenciários, a ser apurada na fase de execução; e II - prejudicado o exame do agravo de instrumento interposto pelo Município de Mesquita, tendo em vista o provimento do recurso de revista para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à Administração Pública quanto aos encargos trabalhistas. **Processo: RRAg - 1-45.2022.5.09.0872 da 9ª Região**, AGRAVANTE: LUIZ EDUARDO GOMES FLORIANO PAZINATO, Advogado: Dr. ELTON EIJI SATO, Advogado: Dr. JOAO VITOR ASSIS ALAVARSE GONZALES, Advogado: Dr. LEANDRO AUGUSTO BUCH, Advogada: Dra. LUDMILLA DA SILVA VINHAIS E ZACARIAS, Advogado: Dr. PAULO TEXEIRA MARTINS, AGRAVADO: TELEFONICA BRASIL S.A., Advogada: Dra. AMANDA CAROLINA DE ANDRADE DOGNANI, Advogado: Dr. FERNANDO TEIXEIRA ABDALA, Advogado: Dr. THIAGO TORRES GUEDES, RECORRENTE: LUIZ EDUARDO GOMES FLORIANO PAZINATO, Advogado: Dr. ELTON EIJI SATO, Advogado: Dr. JOAO VITOR ASSIS ALAVARSE GONZALES, Advogado: Dr. LEANDRO AUGUSTO BUCH, Advogada: Dra. LUDMILLA DA SILVA VINHAIS E ZACARIAS, Advogado: Dr. PAULO TEXEIRA MARTINS, RECORRIDO: TELEFONICA BRASIL S.A., Advogada: Dra. AMANDA CAROLINA DE ANDRADE DOGNANI, Advogado: Dr. THIAGO TORRES GUEDES, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; II - não conhecer do recurso de revista. **Processo: RRAg - 11236-90.2019.5.15.0146 da 15ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): BAEPENDI AGROPECUARIA S/A, Advogado: Dr. ANDRÉ LUÍS OLIVEIRA TOZETTO, Advogado: Dr. ANA PAULA ALEXANDRE MAURINO, Agravado(s) e Recorrido(s): MARIA GERCI PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. JAIME LUIS ALMEIDA SOUTO, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento somente quanto ao tema "horas extraordinárias- natureza do intervalo intrajornada suprimido a partir de 11/11/2017" para processar o recurso de revista, mantendo-se a fase de RRAg, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: RRAg - 1000769-90.2021.5.02.0610 da 2ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): IGOR MIRANDA PITA, Advogado: Dr. ALESSANDRA CRISTINA DIAS, Advogado: Dr. MARCOS ROBERTO DIAS, Advogado: Dr. DANIELLE CRISTINA VIEIRA DE SOUZA DIAS, Agravado(s) e Recorrido(s): GRUPO CASAS BAHIA S.A., Advogado: Dr. ALEXANDRE LAURIA DUTRA, Advogada: Dra. MARIANA PIOVEZAN DOS SANTOS, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Decisão: unânime e preliminarmente retificar a autuação para que passe a constar como Agravado e Recorrido GRUPO CASAS BAHIA S.A. no lugar de VIA S.A., tendo em vista alteração de denominação; por unanimidade, conhecer parcialmente do Agravo de Instrumento interposto pelo reclamante e, no mérito, afastando a transcendência da causa quanto aos temas "cerceamento de defesa" e "honorários advocatícios", negar-lhe provimento; bem como, reconhecendo a transcendência política da causa quanto ao tema "comissões sobre vendas canceladas", dar-lhe provimento quanto a este último tema para processar o recurso de revista,

mantendo-se a fase de RRAg, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: RR - 10835-65.2022.5.03.0164 da 3ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CONTAGEM, Advogado: Dr. BERNARDO VASSALLE DE CASTRO, Recorrido(s): DULCILENE GOMES DE LIMA, Advogado: Dr. AUGUSTO LYSEI, PRESTAR SERVICE SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Dr. SANDERS ALVES AUGUSTO, Advogada: Dra. PRISCILA RODRIGUES AMORMINO, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e por contrariedade ao que ficou decidido pelo Supremo Tribunal Federal no Tema 1.118 do Ementário de Repercussão Geral e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à Administração Pública quanto aos encargos trabalhistas, ressalvada eventual condenação solidária pelos encargos previdenciários, a ser apurada na fase de execução. **Processo: RR - 10516-32.2019.5.15.0144 da 15ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS, Advogado: Dr. Mathias Rebouças de Paiva e Oliveira, Recorrido(s): BENEDITO SOARES DOS SANTOS, Advogada: Dra. FERNANDA PRADO OLIVEIRA E SOUSA, Advogado: Dr. JAYME DE OLIVEIRA E SOUSA NETO, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, II, da Constituição da República e contrariedade ao entendimento expresso pelo STF na ADPF 501 AGR/SC, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido deduzido na presente ação, relativo ao pagamento da dobra das férias, em virtude de seu pagamento fora do prazo preconizado, absolvendo o Município reclamado de tal condenação. Invertido o ônus da sucumbência, custas pelo reclamante, das quais fica isento, porque beneficiário da justiça gratuita. **Processo: Ag-AIRR - 10083-32.2020.5.03.0110 da 3ª Região**, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Advogado: Dr. Thiago Luís Eiras da Silveira, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL, Advogado: Dr. BRUNO MACHADO COLELA MACIEL, Advogado: Dr. PAULO HENRIQUE FIGUEREDO DE ARAUJO, Advogado: Dr. FELIPE MONNERAT SOLON DE PONTES RODRIGUES, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. WELLINGTON ANTONIO GONCALVES COELHO JUNIOR, patrono da parte TELEFÔNICA BRASIL S.A., esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: RRAg - 10830-18.2017.5.03.0035 da 3ª Região**, Agravante(s), Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. JUCÉLIA MARTINS LIMA, ISA COELHO DE MENDONCA, Advogado: Dr. LUIZ CARLOS PEREIRA ROCHA, Advogado: Dr. ANTÔNIO VALTERMIR ROSSATI, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamado, quanto ao tema "correção monetária", por contrariedade ao entendimento fixado pelo STF no julgamento da ADC 58 e por violação ao art. 879 §7º da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, aplicando a tese jurídica vinculante firmada pelo STF, determinar a incidência do IPCA-E e juros legais (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991) na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a incidência da taxa Selic (juros e correção monetária), ressalvados os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior, parâmetros a serem observados em liquidação de sentença; II - conhecer do recurso de revista interposto pela reclamante, por má aplicação da Súmula 253 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a integração da gratificação semestral, paga mensalmente, na base de cálculo das horas extras. Observação 1: o Dr. LUIZ CARLOS PEREIRA ROCHA, patrono da parte ISA COELHO DE MENDONCA, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: RRAg - 20690-37.2017.5.04.0028 da 4ª Região**, corre junto com RRAg - 20767-54.2014.5.04.0027, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogada: Dra.

TALITA MARIN DE ASSIS, Agravante(s) e Recorrido(s): MARCIO ZANELLA, Advogado: Dr. DEIVIDI GARCIA PEREIRA, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: unânime e preliminarmente, determinar a reunião por conexão deste processo com o RRAg - 20767-54.2014.5.04.0027; suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. O Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro, relator, conheceu dos recursos de revista interpostos pelo Banco Bradesco, por violação do art. 7º, XXIX, da Constituição da República Federativa do Brasil, e, no mérito, deu-lhes provimento para declarar a prescrição bienal total das pretensões deduzidas na reclamatória trabalhista de nº 20690-37.2017.5.04.0028, extinguindo o processo com resolução do mérito, nos moldes do art. 487, II, do Código de Processo Civil; bem como para, considerando que não houve qualquer condenação referente à primeira ação, e que não houve qualquer insurgência da parte autora nesse ponto, julgar improcedente a reclamatória trabalhista de nº 20767-54.2014.5.04.0027. Invertido o ônus da sucumbência, custas pelo reclamante, no importe de R$ 600,00 em relação à primeira reclamatória, e de R$ 2.000,00 em relação à segunda reclamatória, calculadas sobre os respectivos valores da causa, das quais fica isento, por ser beneficiário da justiça gratuita. Indevida a condenação em honorários advocatícios sucumbenciais, por se tratar de ações ajuizadas antes da Lei nº 13.467/2017. Observação 1: o Dr. PEDRO HORACIO BORGES DE ASSIS falou pela parte MARCIO ZANELLA. **Processo: RRAg - 20767-54.2014.5.04.0027 da 4ª Região**, corre junto com RRAg - 20690-37.2017.5.04.0028, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogado: Dr. HED ANDERSON FREITAS DE VARGAS, Agravante(s) e Recorrido(s): MARCIO ZANELLA, Advogado: Dr. DEIVIDI GARCIA PEREIRA, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: unânime e preliminarmente, determinar a reunião por conexão deste processo com o RRAg - 20690-37.2017.5.04.0028; suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. O Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro, relator, conheceu dos recursos de revista interpostos pelo Banco Bradesco, por violação do art. 7º, XXIX, da Constituição da República Federativa do Brasil, e, no mérito, deu-lhes provimento para declarar a prescrição bienal total das pretensões deduzidas na reclamatória trabalhista de nº 20690-37.2017.5.04.0028, extinguindo o processo com resolução do mérito, nos moldes do art. 487, II, do Código de Processo Civil; bem como para, considerando que não houve qualquer condenação referente à primeira ação, e que não houve qualquer insurgência da parte autora nesse ponto, julgar improcedente a reclamatória trabalhista de nº 20767-54.2014.5.04.0027. Invertido o ônus da sucumbência, custas pelo reclamante, no importe de R$ 600,00 em relação à primeira reclamatória, e de R$ 2.000,00 em relação à segunda reclamatória, calculadas sobre os respectivos valores da causa, das quais fica isento, por ser beneficiário da justiça gratuita. Indevida a condenação em honorários advocatícios sucumbenciais, por se tratar de ações ajuizadas antes da Lei nº 13.467/2017. Observação 1: o Dr. PEDRO HORACIO BORGES DE ASSIS falou pela parte MARCIO ZANELLA. **Processo: RR - 897-46.2023.5.23.0005 da 23ª Região**, RECORRENTE: UNIÃO FEDERAL (AGU), RECORRIDO: KARINE BACA DE OLIVEIRA SILVA, Advogada: Dra. FELIPE CARDOSO DE SOUZA HIGA, APTA SERVICOS DE TERCEIRIZACAO LTDA, Advogada: Dra. KANANDRA NUNES DE SOUSA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1532-53.2017.5.05.0194 da 5ª Região**, Recorrente(s): CLAUDIO VIEIRA DE ARAUJO, Advogado: Dr. JOSÉ EYMARD LOGUERCIO, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. PRISCILA COUTINHO SANTANA MENEZES, Advogado: Dr. THIAGO BORGES RIBEIRO FERNÁNDEZ, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 457, § 1º, da CLT e, no mérito dar-lhe parcial provimento para determinar a integração da parcela

"gratificação semestral" na base de cálculo da PLR. Observação 1: o Dr. ANDREY RONDON SOARES, patrono da parte CLAUDIO VIEIRA DE ARAUJO, esteve presente à sessão. Observação 2: o Dr. THIAGO BORGES RIBEIRO FERNANDEZ falou pela parte BANCO DO BRASIL S.A.. **Processo: RR - 1197-78.2013.5.10.0018 da 10ª Região**, Recorrente(s): F.R.S., Advogado: Dr. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO, Recorrido(s): B.B.S., Advogado: Dr. JÚLIO CÉSAR LOPES, Advogado: Dr. MARCELO LIMA CORRÊA, Advogado: Dr. PAULO CÉSAR TEIXEIRA FILHO, Advogada: Dra. MARIANA KNOFEL JAGUARIBE, Advogado: Dr. RODNEY ROSSI SANTOS, Advogado: Dr. MÁRIO EDUARDO BARBERIS, Advogada: Dra. VIVIANE DE PAULA TAVARES DIAS, Advogada: Dra. ANA REGINA MARQUES BRANDÃO, Advogado: Dr. EDUARDO ALEXANDRE PIVA, Advogado: Dr. GIANFRANCO BOSCATTO, Advogado: Dr. THIAGO BORGES RIBEIRO FERNÁNDEZ, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, unânime e preliminarmente, determinar a suspensão da tramitação do feito em Segredo de Justiça, somente para efeito de julgamento; por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 93, IX, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a negativa de prestação jurisdicional, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que este proceda ao exame dos embargos de declaração opostos pelo exequente, adotando pronunciamento explícito sobre as alegações de trânsito em julgado, na fase de execução, com homologação dos cálculos e do período de incidência da multa por descumprimento parcial da obrigação de fazer. Prejudicado o exame da matéria remanescente. Observação 1: o Dr. ANDREY RONDON SOARES, patrono da parte F.R.S., esteve presente à sessão. **Processo: RR - 20177-43.2020.5.04.0811 da 4ª Região**, Recorrente(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE MINERACAO CRM, Advogado: Dr. FELIPE MORADOR BRASIL, Advogado: Dr. LUCIANA MUNHOS GONCALVES, Recorrido(s): CARLOS RENATO DE OLIVEIRA MACHADO, Advogado: Dr. LÚCIO FERNANDES FURTADO, Advogado: Dr. DYRCEU COSTA DIAS ANDRIOTTI, Advogada: Dra. CECÍLIA DE ARAÚJO COSTA, Advogado: Dr. PEDRO TEIXEIRA MESQUITA DA COSTA, Advogado: Dr. ANDRÉ LUIS SOARES ABREU, Advogado: Dr. MAURO DE AZEVEDO MENEZES, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação 1: o Dr. JOAO VICTOR DA SILVA AMARAL, patrono da parte CARLOS RENATO DE OLIVEIRA MACHADO, esteve presente à sessão. **Processo: RR - 11296-46.2019.5.03.0098 da 3ª Região**, Recorrente(s): JOSE MARIA CAMARGOS LAMOUNIER, Advogado: Dr. HUMBERTO MARCIAL FONSECA, Advogado: Dr. MAURO DE AZEVEDO MENEZES, Advogado: Dr. NASSER AHMAD ALLAN, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. LUCAS PULIER FERREIRA, Advogado: Dr. AURÉLIO CACIQUINHO FERREIRA NETO, Advogado: Dr. GUSTAVO MONTI SABAINI, Advogada: Dra. BÁRBARA CLETO DE CARVALHO BALDEZ, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 791-A, § 4º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, nos termos da jurisprudência fixada pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADI 5.766/DF, fixar que os honorários de advogado sucumbenciais devidos pela parte reclamante ficam sob condição suspensiva de exigibilidade e somente poderão ser executados se, nos dois anos subsequentes ao trânsito em julgado da decisão que os certificou, o credor demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos do devedor, que, contudo, não poderá decorrer da mera obtenção de outros créditos na presente ação ou em outras. Passado esse prazo, extingue-se essa obrigação do beneficiário. Mantido o percentual fixado na sentença. Observação 1: o Dr. JOAO VICTOR DA SILVA AMARAL, patrono da parte JOSE MARIA CAMARGOS LAMOUNIER, esteve presente à sessão. **Processo: RR - 1002736-56.2017.5.02.0467 da 2ª Região**, Recorrente(s): TOYOTA DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. NELSON MANNRICH, Recorrido(s): FRANCISCO DAS VIRGENS SANTANA, Advogado:

Dr. ALVARO LIMA SARDINHA, Advogado: Dr. JOSÉ AUGUSTO PENNA C. DA SILVA, Redator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro, que juntará voto, não conhecer do recurso de revista da reclamada. Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. Observação 1: o Dr. Roberto Aguirre Rossetti falou pela parte TOYOTA DO BRASIL LTDA., por meio de videoconferência. **Processo: RR - 1001157-46.2019.5.02.0033 da 2ª Região**, Recorrente(s): FUNDAÇÃO PADRE ANCHIETA - CENTRO PAULISTA DE RÁDIO E TV EDUCATIVAS, Advogado: Dr. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL, Advogado: Dr. ROBERTO CALDAS ALVIM DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. DANIEL MARTINS OLIVEIRA, Recorrido(s): A.D SERVIÇOS PREDIAIS LTDA., RIVALDO ADRIANO SOUZA, Advogado: Dr. VICTOR HUGO DE OLIVEIRA, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, por maioria, vencido o Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, que juntará voto, reconhecendo a transcendência política da causa, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula n.º 331, V, desta Corte superior, ante a sua má-aplicação à hipótese dos autos, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imposta à FUNDAÇÃO PADRE ANCHIETA - CENTRO PAULISTA DE RÁDIO E TV EDUCATIVAS, julgando improcedente, em relação a ela, a pretensão deduzida em juízo. **Processo: RR - 1001347-34.2020.5.02.0466 da 2ª Região**, Recorrente(s): DELIANA LAISA SILVA SANTOS, Advogada: Dra. MAYZA TAVARES DA SILVA LOPES, Recorrido(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL, Advogado: Dr. ROBERTO CALDAS ALVIM DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. RENATA PEREIRA ZANARDI, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 466 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de diferenças de comissões pelos descontos decorrentes de cancelamentos, vendas não faturadas e devoluções, com os respectivos reflexos, conforme se apurar em liquidação. Invertido o ônus de sucumbência. Arbitra-se à condenação o valor de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais), com custas de 800,00 (oitocentos reais) pela reclamada. Honorários advocatícios sucumbenciais a cargo da reclamada no importe de 10% do valor da condenação (art. 791-A, caput, §§ 1º e § 2º, da CLT). **Processo: Ag-RR - 100964-88.2016.5.01.0227 da 1ª Região**, Agravante(s): OI S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, Advogado: Dr. HENRIQUE CLÁUDIO MAUÉS, Advogado: Dr. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL, Advogado: Dr. ROBERTO CALDAS ALVIM DE OLIVEIRA, Agravado(s): ALESSANDRO BISPO DE BARROS FRONTELMO, Advogado: Dr. MARCO AUGUSTO DE ARGENTON E QUEIROZ, SEREDE - SERVIÇOS DE REDE S.A., Advogado: Dr. JOSÉ EDUARDO DE ALMEIDA CARRIÇO, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 20757-65.2017.5.04.0104 da 4ª Região**, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. VICENTE CARDOSO DE FIGUEIREDO, Recorrido(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA EIRELI, Advogada: Dra. ALESSANDRA VIEIRA DE ALMEIDA, SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO DE PELOTAS, Advogado: Dr. ULISSES FERREIRA PINTO, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1.º, da Lei n.º 8.666/1993 e por contrariedade ao que ficou decidido pelo Supremo Tribunal Federal no Tema 1.118 do Ementário de Repercussão Geral e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à Administração Pública quanto aos encargos trabalhistas, ressalvada eventual condenação solidária pelos encargos previdenciários, a ser apurada na fase de execução. Observação 1: o Dr. RAFAEL LEANDRO VIRMOND PERDIGAO NOGUEIRA, patrono da parte BANCO DO BRASIL S.A., esteve presente à sessão. **Processo: RR - 1202-08.2017.5.05.0016 da 5ª Região**, Recorrente(s): GILBERTO ARCANJO DE BARROS, Advogado: Dr. LUIZ ROBERTO PARANHOS DE MAGALHÃES,

Advogada: Dra. SEMÍRAMES ÁUREA LUZ RECAREY, Advogado: Dr. VICTOR RIBEIRO FERREIRA, Advogado: Dr. LUCAS ALCANFOR BACCILE, Recorrido(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Dra. ÂNGELA SOUZA DA FONSECA, Advogado: Dr. CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO, Advogado: Dr. CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO, Advogada: Dra. MIZZI GOMES GEDEON DIAS, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. FABIANA GALDINO COTIAS, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 51, I, do TST e violação ao art. 468 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a repactuação no plano Petros tenha efeito a partir da vigência das alterações em 2008, declarando, portanto, que o Autor tem direito à paridade salarial (nos termos do art. 41 do Plano de Benefícios da Petros) até referida data; e condenar as Reclamadas ao pagamento das diferenças de complementação de aposentadoria decorrentes do reajuste salarial geral promovido na ACT 2006/2007, tudo a ser apurado em liquidação de sentença. **Processo: RRAg - 11129-39.2016.5.03.0064 da 3ª Região**, Agravante(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. LEONARDO RAMOS GONÇALVES, Advogado: Dr. CARLOS AUGUSTO TORTORO JUNIOR, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): ROGERIO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. ANTÔNIO CARLOS IVO METZKER, Advogado: Dr. RAFAEL DE BARROS METZKER, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento; II - conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante quanto ao tema "integração da parcela SRV à base de cálculo da gratificação de função", por ofensa ao art. 457, § 1º, da CLT e, no mérito dar-lhe provimento para determinar a integração da parcela "Sistema de Remuneração Variável - SRV" à base de cálculo da gratificação de função; III - conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante quanto ao tema "reflexos da parcela SRV no repouso semanal remunerado", por má aplicação da Súmula 225 do TST e, no mérito dar-lhe provimento para determinar a incidência dos reflexos da parcela "Sistema de Remuneração Variável - SRV" no repouso semanal remunerado; IV - conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamado, por ofensa ao art. 39, caput, da Lei nº 8.177/1991 e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar: a) a incidência do IPCA-E na fase pré-judicial acrescido dos juros de mora (art. 39, caput, da Lei nº 8.177/1991); b) a partir do ajuizamento da ação até 29/08/2024, a utilização da taxa SELIC, ressalvados os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior; c) a partir de 30/08/2024, a utilização do IPCA (art. 389, parágrafo único, do Código Civil); os juros de mora corresponderão ao resultado da subtração SELIC - IPCA (art. 406, parágrafo único, do Código Civil), com a possibilidade de não incidência (taxa 0), nos termos do § 3º do artigo 406. Observação 1: o Dr. RAFAEL DE BARROS METZKER, patrono da parte ROGERIO DE OLIVEIRA, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: RR - 100667-85.2020.5.01.0342 da 1ª Região**, Recorrente(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. MAURÍCIO DE FIGUEIREDO CORRÊA DA VEIGA, Advogado: Dr. EMMERSON ORNELAS FORGANES, Recorrido(s): ROBERTO DE AMORIM PEREIRA, Advogado: Dr. HENRIQUE FIGUEIREDO DE LIMA, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação 1: o Dr. GABRIEL DE SOUZA LEAL SILVA, patrono da parte COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, esteve presente à sessão. **Processo: RR - 100164-32.2021.5.01.0018 da 1ª Região**, Recorrente(s): BRUNO DE MEDEIROS LOPES TOCANTINS, Advogado: Dr. BRUNO DE MEDEIROS TOCANTINS, Recorrido(s): ADEMIR CYPRIANO DA SILVA, Advogado: Dr. MAURÍCIO DE FIGUEIREDO CORRÊA DA VEIGA, Advogado: Dr. CESAR VERGARA DE ALMEIDA MARTINS COSTA, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. ÉSIO COSTA JÚNIOR, VIBRA

ENERGIA S.A., Advogado: Dr. BRUNO DE MEDEIROS LOPES TOCANTINS, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao art. 791-A da CLT e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, em estrita observância à tese vinculante firmada pelo Supremo Tribunal Federal no âmbito da ADI nº 5.766/DF, condenar o reclamante ao pagamento de honorários advocatícios em favor do patrono da reclamada. Para tanto, considerando os parâmetros constantes do art. 791-A, caput e § 2º, da CLT, define-se o pagamento de honorários no importe de 5% sobre o valor atualizado da causa, os quais ficarão sob condição suspensiva de exigibilidade e somente poderão ser executados se, nos 2 (dois) anos subsequentes ao trânsito em julgado da decisão que os certificou, o credor demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos da parte devedora (beneficiário da justiça gratuita), afastando a possibilidade de serem abatidos dos créditos trabalhistas obtidos nesta ou em outra demanda, consoante o entendimento firmado na referida ADI nº 5.766/DF. Passado esse prazo, extingue-se a obrigação da parte sucumbente. Observação 1: o Dr. GABRIEL DE SOUZA LEAL SILVA, patrono da parte ADEMIR CYPRIANO DA SILVA, esteve presente à sessão. **Processo: RR - 478-49.2022.5.13.0034 da 13ª Região**, Recorrente(s): ALEXANDRE DA SILVA SANTOS, Advogado: Dr. MAURÍCIO DE FIGUEIREDO CORRÊA DA VEIGA, Recorrido(s): ALPARGATAS S.A., Advogada: Dra. MYCHELLYNE STEFANYA BENTO BRASIL E SANTA CRUZ, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação 1: o Dr. GABRIEL DE SOUZA LEAL SILVA, patrono da parte ALEXANDRE DA SILVA SANTOS, esteve presente à sessão. **Processo: RR - 1011-39.2022.5.07.0013 da 7ª Região**, RECORRENTE: AMBEV S.A., Advogado: Dr. FERNANDO MELO CARNEIRO, Advogado: Dr. GERALDO CAMPELO DA FONSECA FILHO, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogado: Dr. NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES, RECORRIDO: FRANCISCO VALTER DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. FELIPE GUIMARAES SILVA, L. G. DA CUNHA, Advogado: Dr. JOSE ROBERTO SCHMIT, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, adiar o julgamento do processo para a Sessão Presencial do dia 26 de novembro de 2025, às 14 horas, após consignação de voto do Exmo. Ministro relator e após sustentação oral do douto patrono do Recorrido. O Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro, relator, consignou voto no sentido de conhecer do recurso de revista, por violação aos artigos 102, § 2º, e 114, I, da Constituição da República Federativa do Brasil, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho para processar e julgar os pedidos formados na presente ação, e, por consequência, anular os atos decisórios, bem como determinar que os autos sejam encaminhados ao Juízo Cível competente. Observação 1: a Dra. MAYARA ADRIELE SLOMECKI, patrona da parte AMBEV S.A., esteve presente à sessão, por meio de videoconferência, resguardado o direito à sustentação oral, por ocasião do retorno dos autos para julgamento. Observação 2: o Dr. FELIPE GUIMARAES SILVA falou pela parte FRANCISCO VALTER DE OLIVEIRA, por meio de videoconferência. **Processo: RR - 286-34.2023.5.17.0014 da 17ª Região**, Recorrente(s): KARULINE HAIDMANN BISPO, Advogado: Dr. RODRIGO BADIANI BORTOLOTTI, Advogado: Dr. WENDELL RODRIGUES DA SILVA, Recorrido(s): UNIMED VITÓRIA - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, Advogado: Dr. STEPHAN EDUARD SCHNEEBELI, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 10, II, "b", do ADCT e, no mérito dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento da indenização substitutiva decorrente da estabilidade provisória da gestante, desde a data da dispensa até cinco meses após o parto, acrescidos dos consectários legais, conforme se apurar em liquidação de sentença. Observação 1: o Dr. RODRIGO BADIANI BORTOLOTTI, patrono da parte KARULINE HAIDMANN BISPO, esteve presente à sessão. **Processo: RR - 185-07.2023.5.10.0009 da 10ª Região**, Recorrente(s): A.D.P., Advogado: Dr. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO, Recorrido(s): A.G.U., Advogada: Dra.

Fabiana Cavinatto Salibe Venzel, Advogada: Dra. Jacira de Alencar Rocha, C.S.L., Advogada: Dra. KARINE DE SOUZA CEUTA, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, unânime e preliminarmente, determinar a suspensão da tramitação do feito em Segredo de Justiça, somente para efeito de julgamento; por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade ao item VI da Súmula nº 331 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar que a responsabilidade subsidiária imputada ao ente público estender-se-á a todas as verbas rescisórias reconhecidas ao empregado, não se limitando somente ao FGTS. Custas e valor da causa inalterados para fins processuais. Observação 1: a Dra. ANDREY RONDON SOARES, patrona da parte A.D.P., esteve presente à sessão. **Processo: RR - 72-53.2022.5.07.0015 da 7ª Região**, RECORRENTE: 99 TECNOLOGIA LTDA, Advogado: Dr. LUIZ ANTONIO DOS SANTOS JUNIOR, RECORRIDO: SINDICATO DOS MOTORISTAS DE TRANSP. PRIV. E PARTIC. INDIVID. DE PASSAG. POR APLIC. E PLATAFORMAS DIGITAIS DE FORTALEZA E REG. METROP. SINDIAPLIC, Advogada: Dra. ANA VIRGINIA PORTO DE FREITAS, Advogado: Dr. ANTONIO SALOMON BRITO LEITAO, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela executada, por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, por maioria, vencido parcialmente o Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, que juntará voto, dar-lhe provimento parcial para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que se manifeste sobre a impugnação à concessão dos benefícios da justiça gratuita. Prejudicada a análise dos demais temas do agravo de instrumento da executada. Observação 1: o Dr. ANDRE LUIZ GONCALVES TEIXEIRA, patrono da parte 99 TECNOLOGIA LTDA, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-RR - 10650-58.2021.5.03.0068 da 3ª Região**, Agravante(s): LUCIO MAX DA SILVA JUNIOR, Advogado: Dr. GILBERTO RODRIGUES DE FREITAS, Advogada: Dra. RAQUEL DE SOUZA DA SILVA, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. LUCAS PULIER FERREIRA, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. Observação 1: a Dra. SOLANGE SAMPAIO CLEMENTE FRANCA, patrona da parte LUCIO MAX DA SILVA JUNIOR, esteve presente à sessão. **Processo: RR - 10683-66.2020.5.03.0041 da 3ª Região**, RECORRENTE: ANANIAS SEBASTIAO DE LIMA, Advogada: Dra. MARIANA DE ABREU PIRES, Advogada: Dra. SIRLEI ALVES DE ABREU, RECORRIDO: DELTA SUCROENERGIA S.A, Advogado: Dr. CARLOS ANDRE ROCHA SARMENTO, Advogado: Dr. DIEGO JUNQUEIRA MATTAR, Advogado: Dr. LEONARDO HENRIQUE DOS SANTOS MORAIS, Advogada: Dra. RAISSA SANTOS VIEIRA, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro, relator, para aguardar o julgamento da Vista Regimental do RR-10313-07.2024.5.15.0076. **Processo: RR - 11430-33.2018.5.15.0144 da 15ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS, Advogado: Dr. Mathias Rebouças de Paiva e Oliveira, Recorrido(s): LETICIA DE CAMARGO MELCHIADES, Advogado: Dr. RAFAEL DE ALMEIDA RIBEIRO, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista julgamento já realizado em sessão virtual de 28/10/2025 a 05/11/2025, conforme certidão de 5 de novembro de 2025. **Processo: RR - 10385-83.2021.5.15.0145 da 15ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE ITATIBA, Advogado: Dr. Daniel Rugeri Moreira, Recorrido(s): LEONARDO DONIZETI BUENO, Advogado: Dr. LUIS EDUARDO RICCI, Advogado: Dr. THALES CAPELETTO DE OLIVEIRA, VAGNER BORGES DIAS - ME, Advogado: Dr. DARIO REISINGER FERREIRA, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista julgamento já realizado em sessão virtual de 28/10/2025 a 05/11/2025, conforme certidão de 5 de novembro de 2025. **Processo: RR - 907-09.2019.5.12.0047 da 12ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE ITAJAÍ, Advogado: Dr. Alan Patrick da Silva, Recorrido(s): ADRIANA ALVINA DELMONEGO

VICENTE, Advogado: Dr. JACKSON JACOB DUARTE DE MEDEIROS, Advogada: Dra. TATIANA STADNICK, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista julgamento já realizado em sessão virtual de 28/10/2025 a 05/11/2025, conforme certidão de 5 de novembro de 2025. **Processo: RR - 10773-70.2021.5.03.0031 da 3ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CONTAGEM, Advogado: Dr. BERNARDO VASSALLE DE CASTRO, Recorrido(s): INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO - IGH, Advogado: Dr. ISABELA ÁRABE FIGUEIRÓ DE LOURDES, RENATA ALVES MOURAO, Advogado: Dr. TADEU AUGUSTO CAMPARA MAIELLO, Advogado: Dr. MARINA BARBOSA DIAS, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista julgamento já realizado em sessão virtual de 28/10/2025 a 05/11/2025, conforme certidão de 5 de novembro de 2025. **Processo: RR - 10022-07.2016.5.03.0016 da 3ª Região**, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Advogado: Dr. Anselmo Vasconcelos Cabral dos Santos, Recorrido(s): JOSE DACIO MESQUITA ROSA, Advogado: Dr. CÉLIO CASTRO E SILVA JÚNIOR, MASSA FALIDA de BELO HORIZONTE REFRIGERANTES LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. ROGESTON BORGES PEREIRA INOCÊNCIO DE PAULA, RASANLOG LOGÍSTICA E TRANSPORTES LTDA., Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: adiar o julgamento do processo para a Sessão Presencial do dia 26 de novembro de 2025, às 14 horas. **Processo: Ag-AIRR - 20073-46.2022.5.04.0014 da 4ª Região**, AGRAVANTE: LAIS FERNANDA IZAAC ROQUE, Advogado: Dr. ANDRE ELERT MAIA, AGRAVADO: MABY SUPERMERCADOS LTDA - EPP, Advogada: Dra. ANDRIA COLARES PIMENTEL, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: adiar o julgamento do processo para a Sessão Presencial do dia 26 de novembro de 2025, às 14 horas. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pelo Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e por mim subscrita. Brasília, aos doze dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e cinco.

LELIO BENTES CORREA:36362

Assinado de forma digital por LELIO BENTES CORREA:36362
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC VALID JUS, ou=30722213000198, ou=Presencial, ou=Cert-JUS Institucional - A3, ou=TST - TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, ou=MAGISTRADO, cn=LELIO BENTES CORREA:36362
Dados: 2025.11.13 13:43:06 -03'00'

LELIO BENTES CORRÊA
Presidente da Turma